

## **LEI Nº. 819 DE 19 DE MARÇO DE 2010**

**Dispõe sobre a concessão, em caráter geral anual, de revisão de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em percentual de 9% (nove por cento) sobre seus vencimentos básicos, em atendimento ao Art. 37, X, da Constituição da República.

Art. 2º Fica concedido aumento real de vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em percentual discriminado em quadro abaixo, sem prejuízo da revisão geral estipulada no caput do artigo anterior;

<b>Faixa salarial</b>	<b>Percentual</b>
Até R\$ 600,00	6,0%
De R\$ 601,00 até R\$ 1.000,00	3,0%

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 19 de março de 2010.

**Antonio Carlos Noronha Bicalho**  
**Secretário de Governo**

**Raimundo Nonato Barcelos**  
**Prefeito Municipal**